TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 291633/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
INTERESSADO: CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2497/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Centro Cultural Teatro Guaíra. Exercício de 2023. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Centro Cultural Teatro Guaíra, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. *Cleverson Luiz Cavalheiro*, Presidente da Autarquia.

Após distribuição, a 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 25) informou que no período analisado não havia achados de fiscalização a serem registrados naquele relatório.

Na sequência, a Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução 553/24, peça 26) procedeu à análise contábil, financeira e patrimonial da presente Prestação de Contas e não detectou irregularidades ou anomalias.

Desse modo, amparada nas constatações relatadas e na regularidade dos itens analisados na instrução, a CGE concluiu que a presente Prestação de Contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público de Contas (Parecer 218/24-1PC, peça 27) opinou pela regularidade das contas do Centro Cultural Teatro Guaíra.

É o breve relato.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.4L9G

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em vista do contido nos presentes autos, em consonância com as Instruções da 2ª Inspetoria de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas, proponho julgamento pela regularidade das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas do Centro Cultural Teatro Guaíra, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. *Cleverson Luiz Cavalheiro*.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. *Cleverson Luiz Cavalheiro*.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.4L9G

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária nº 27.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.4L9G